

LEI Nº 460/90 - DE, 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991".

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Município para o exercício de 1.991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 2.203.220.000,00 (Dois bilhões duzentos e três milhões e duzentos e vinte mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1-	RECEITAS CORRENTES:	CR\$	1.189.810.000,00
1.1 -	Receita Tributária	CR\$	59.000.000,00
1.3 -	Receita Patrimonial	CR\$	1.030.000,00
1.4 -	Receita Agropecuária	CR\$	300.000,00
1.5 -	Receita Industrial	CR\$	330.000,00
1.7 -	Transferências Correntes	CR\$	1.118.250.000,00
1.9 -	Outras Receitas Correntes	CR\$	10.900.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL:	CR\$	1.013.410.000,00
2.1 - Operações de Crédito	CR\$	1.010.000.000,00
2.2 - Alienação de bens	CR\$	2.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	CR\$	1.400.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	CR\$	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR\$	203.220.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	Legislativa	CR\$	160.000.000,00



03	Administração e Planejamento	CR\$	336.230.000,00
04	Agricultura	CR\$	13.000.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	CR\$	128.000.000,00
80	Educação e Cultura	CR\$	473.000.000,00
10	Habitação e Urbanismo	CR\$	492.090.000,00
11	Industria, Comércio e Serviços	CR\$	130.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	CR\$	260.000.000,00
15	Assistência e Previdência	CR\$	50.900.000,00
16	Transportes	CR\$	160.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	CR\$	2.203.220.000,00

### 2 - POR PROGRAMAÇÃO

01	Processo Legislativo	CR\$	160.000.000,00
07	Administração	CR\$	208.230.000,00
80	Administração Financeira	CR\$	128.000.000,00
17	Preservação de Recursos Naturais Renováveis	CR\$	13.000.000,00
30	Segurança Pública	CR\$	128.000.000,00
41	Educação a Criança de 00 a 06 anos	CR\$	4.000.000,00
42	Ensino Fundamental	CR\$	369.500.000,00
44	Ensino Superior	CR\$	15.000.000,00
46	Educação Física e Desportos	CR\$	54.000.000,00
47	Assistência a Educando	CR\$	5.500.000,00
48	Cultura	CR\$	25.000.000,00
58	Urbanismo	CR\$	292.090.000,00
60	Serviço de Utilidade Pública	CR\$	200.000.000,00
62	Industria	CR\$	130.000.000,00
75	Saúde	CR\$	285.000.000,00
76	Saneamento	CR\$	25.000.000,00
81	Assistência	CR\$	26.130.000,00
82	Previdência	CR\$	1.770.000,00
84	Programa de Formação do Pasep	CR\$	23.000.000,00
88	Transporte Rodoviário	CR\$	160.000.000,00
	TOTAL DA DESPESA	CR\$	2.203.220.000,00

POR CATEGORIAS ECÔNOMICAS:

 DESPESAS CORRENTES
 CR\$
 1.211.610.000,00

 DESPESAS DE CAPITAL
 CR\$
 991.610.000,00

 TOTAL
 CR\$
 2.203.220.000,00



POR ÓRGAO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

#### PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal

160.000.000,00

#### PODER EXECUTIVO

2	Gabinete do Prefeito	249.250.000,00
3	Secretaria de Administração	71.080.000,00
4	Secretaria de Finanças	151.000.000,00
5	Secretaria de Educação e Cultura	473.000.000,00
6	Secretaria de Saúde e Serviço Social	290.730.000,00
7	Secretaria de Obras Públicas, Viação e Transportes	164.350.000,00
8	Secretaria de Urbanismo	626.490.000,00
9	Secretaria de Agricultura	17.320.000,00
	TOTAL	2.203.220.000,00

### Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa, nos termos do artigo 7º inciso 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na forma do disposto nos artigos 44 a 46, tendo como fonte de recursos os previstos no Artigo 43 e parágrafo da mesma Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em Vigor no dia 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 27 de dezembro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem emendas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI Assessor Jurídico



Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data Supra.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Em, 27 de Dezembro de 1.990.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER Secretária de Administração.